



PROCESSO N° 007/13

PROTOCOLO N° 11.528.808-3

PARECER CEE/CEIF N° 148/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS -
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2459/12-SUED/SEED, de 12/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 27/06/12, de interesse do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Médio, município de Pato Branco, que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças, localizado na Rua Goianazes, 284, Centro, município de Pato Branco, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4691/11, de 28/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação, de 06/12/11 até 06/12/16, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls.06).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2935/77, de 09/02/77 e pela Resolução n° 4584/07, de 06/11/07 e, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2621/81, de 19/11/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5231/07, de 17/12/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/08/07 até 14/08/12 (fls.07, 08 e 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 29.

O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer n° 528/11 - NRE/SEF, a Proposta Pedagógica pelo Parecer n° 325/09 - NRE/EP. O comprovante de aprovação dos Relatórios Finais consta às folhas 10 a 12.



PROCESSO N° 007/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 1870 PATO BRANCO	EST.: 00165 NOSSA SRA GRACAS, C VIC-EI F M				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4039 ENSINO FUND 6 9 ANO-SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2012 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
		CARGA HORARIA			D 0
DISCIPLINAS.....	COMP 6	7	8	9	
704 ARTE	BNC 1	1	1	1	1 1
301 CIENCIAS	BNC 3	3	3	3	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC 2	2	2	2	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC 2	2	2	2	1 1
501 HISTORIA	BNC 2	2	2	2	1 1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC 4	4	4	4	1 1
201 MATEMATICA	BNC 4	4	4	4	1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC 1	1	1	1	1 1
2201 FILOSOFIA	PD 1	1	1	1	1 1
1913 GEOMETRIA	PD 1	1	1	1	1 1
1108 L E M-ESPANHOL	PD 2	2	2	2	1 1
1107 L E M-INGLES	PD 2	2	2	2	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA	25	25	25	25	

SAE	CONSULTA MATRIZ CURRICULAR				GIC1
MUN.: 1870 PATO BRANCO	EST.: 00165 NOSSA SRA GRACAS, C VIC-EI F M				
ENS.: 32 E F ANOS FINAIS	CURSO: 4000 ENS DE 1 GR-REGULAR 5/8 SERIE			MANHA	
IMPLANT.: 2006 FORMA: SIMULTANEA	ORGANIZ.: SERIE		MODULO: 40	PERIOD.: ANUAL	
		CARGA HORARIA			D 0
DISCIPLINAS.....	COMP 5	6	7	8	
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC 4	4	4	4	1 1
704 ARTE	BNC 1	1	1	1	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC 2	2	2	2	1 1
201 MATEMATICA	BNC 4	4	4	4	1 1
301 CIENCIAS	BNC 3	3	3	3	1 1
501 HISTORIA	BNC 2	2	2	2	1 1
401 GEOGRAFIA	BNC 2	2	2	2	1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC 1	1	1	1	1 1
1107 L E M-INGLES	PD 2	2	2	2	1 1
1108 L E M-ESPANHOL	PD 2	2	2	2	1 1
138 PRODUCAO DE TEXTO	PD 1	1	1	1	1 1
1913 GEOMETRIA	PD 1	1	1	1	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA	25	25	25	25	



PROCESSO N° 007/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 106 à 115 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANEXO

ISO: ENSINO FUNDAMENTAL
CURSOS HUMANOS
DUCANDOS

sino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
	1ª Série	36	---	---	---	---	---	---	---	---	---	34	---	---	---	---
	2ª Série	37	39	---	---	---	---	---	---	---	---	35	37	---	---	---
	3ª Série	36	38	42	---	---	---	---	---	---	---	34	37	40	---	---
	4ª Série	43	38	39	45	---	---	---	---	---	---	38	37	39	41	---
	5ª Série	47	50	55	49	50	---	---	---	---	---	42	45	53	47	49
	6ª Série	44	50	47	54	45	---	---	---	---	---	41	46	47	52	44
	7ª Série	47	40	46	50	54	---	---	---	---	---	46	40	41	50	52
	8ª Série	49	48	51	47	52	---	---	---	---	---	47	47	44	44	50
	1º Ano	23	24	38	24	30	---	---	---	---	---	23	24	37	24	31
	2º Ano	---	22	24	40	23	---	---	---	---	---	---	22	24	39	23
	3º Ano	---	---	21	29	46	---	---	---	---	---	---	---	21	29	46
	4º Ano	---	---	---	24	26	---	---	---	---	---	---	---	---	24	26
	5º Ano	---	---	---	---	25	---	---	---	---	---	---	---	---	---	25
	6º Ano	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	7º Ano	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	8º Ano	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
	9º Ano	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 146/12, de 25/01/12, do NRE de Pato Branco, integrada pelas técnicas pedagógicas: Linda Mary I. de Bortoli, licenciada em Biologia, Cilmara Salete S. Grezzana, licenciada em Letras, e Rodrigo Juliano Regert, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 116 a 118).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n° 3891/12 de 01/11/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 007/13

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Pato Branco, cujo último prazo encerrou em 14/08/12. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4691/11, de 28/10/11.

Da análise dos documentos dos docentes, às folhas 42 a 105, constatou-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

A estrutura física está adequada às normas exigidas, o Colégio dispõe de salas de aula bem iluminadas, ventiladas e de boa funcionalidade; salas para atividades administrativas e pedagógicas equipadas e informatizadas, laboratórios de Ciências moderno com amplo estoque de equipamentos; biblioteca equipada, informatizada e atualizada constantemente com grande número de livros no acervo.

Em relação à Licença Sanitária, após a inspeção na instituição de ensino em 28/07/11, foi emitido laudo de que a mesma está funcionando de acordo com a legislação vigente no que se refere ao Saneamento Básico e à Vigilância Sanitária. Do Corpo de Bombeiros, foi apresentado o Certificado de Vistoria n° 73173/11, datado de 23/08/11, com validade de um ano.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR; a partir de 14/08/12 até 14/08/17, do Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N° 007/13

Alerta-se que para solicitar novo pedido de renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE